

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 124/2021 - Dispensa n° 025/2021

### TERMO DE CONTRATO - N° 075/2021

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, COORDENAÇÃO E ASSESSORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANDU

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 124/2021 – Modalidade Dispensa de Licitação N.º 025/2021 e de outro, Vanessa Lopes Leo.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a microempresendedora individual **Vanessa Lopes Leo**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.745.455/0001-40, localizada à Rua Rafael Saul, n° 319, Bairro Santa Terezinha, em Passa Quatro/MG, CEP: 37.460-000, representada neste ato por sua titular, Sra. Vanessa Lopes Leo, portadora da cédula de identidade n° MG11465161 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n° 070.963.446-32, doravante denominada CONTRATADA com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 124/2021 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 025/2021** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO E VALOR

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n.º. 045/2021: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, COORDENAÇÃO E ASSESSORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANDU**, de acordo com o Termo de Referência e proposta técnica comercial, os quais passam a integrar este instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, pela prestação dos serviços, o valor total de R\$ 16.449,96 (Dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme especificado abaixo:

ITEM	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
1	12	1.370,83	16.449,96	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, COORDENAÇÃO E ASSESSORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANDU

**TOTAL: R\$ 16.449,96 (Dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).**

#### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Da especificação e prestação dos serviços.

Realizar pesquisa de natureza quanti-qualitativa, através de levantamento de dados e informações in loco, junto ao Conselho Municipal de Saúde que proporcione o conhecimento das potencialidades e fragilidades, de sorte a subsidiar na elaboração de recomendações para o bom desempenho desses órgãos. Para esse fim, serão desenvolvidas técnicas e aplicados instrumentais de pesquisa, que subsidiem na elaboração de diagnóstico situacional do conselho de saúde do município; realização de consulta e atualização dos instrumentos jurídicos e operacionais desse conselho, através de procedimentos de revisão das normativas locais, à luz das alterações dos documentos em nível nacional. Nos casos em que se faça necessário, estes documentos serão minutados e colocados à homologação nos respectivos colegiados e será realizado acompanhamento dos processos, quando se fizerem necessárias interferências no âmbito do executivo e/ou legislativo; assessoria e coordenação de ações de mobilização como Conferências Municipal de Saúde que sejam de responsabilidade da agenda dessa secretaria ou deliberada por este conselho; realização de assessoria técnico-operacional, envolvendo capacitação e demais procedimentos que se fizerem necessários ao bom desempenho. Oferta de capacitação básica presencial para os conselheiros com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, envolvendo turmas unificadas de conselheiros e atores do sistema de garantia de direitos, bem como turmas compostas por conselheiros de conselhos específicos. O curso será coordenado e as aulas serão ministradas por profissionais de reconhecidos saberes em cada área. Também será ofertado material complementar digital e ou impresso (a combinar), sendo aulas com perspectiva participativa, dialógica e com abordagens concretas do cotidiano da prática conselheira.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os serviços serão prestados por um período de 12 meses e o prazo de vigência deste contrato administrativo será de 13 meses, a contar da assinatura deste termo, somente para liquidação e pagamento dos serviços prestados.

### FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - A contratada receberá da contratante a importância de R\$ 16.449,96 (Dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), a serem pagas em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.370,83 (Um mil, trezentos e setenta reais e oitenta e três centavos).

5.2 - Os pagamentos ocorrerão em até 30 dias após a emissão e apresentação da nota fiscal correspondente, no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento do Objeto;

5.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;

**Parágrafo Único** - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

**CLÁUSULA SEXTA:** Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Serviço)

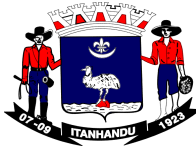
### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das dotações do orçamento de 2021.

**696** – 02.07.01.10.122.0020.2053 – Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde  
3.3.90.35.00 – serviços de consultoria  
102 - Recursos Ordinários

### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA:** Da Execução

8.1 – Os serviços, objeto do presente contrato serão prestados por 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato.

8.2 – O não cumprimento do disposto no subitem acima acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

8.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

8.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

8.5 – A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o termo de referência e com o contrato respectivo.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA NONA:** Compete a CONTRATANTE:

9.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação do serviço.

9.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Compete ao CONTRATADO:

10.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

10.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

10.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.4 - Observar os prazos estipulados;

10.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

10.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 10.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- 10.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário a prestação dos serviços;
- 10.9 - Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 10.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 10.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 10.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 10.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação dos serviços;

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** A fiscalização deste contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Aline do Nascimento e Silva, telefones: (35) 3361-3859/3361-2403, e-mail: [saude@itanhandu.mg.gov.br](mailto:saude@itanhandu.mg.gov.br), e pela servidora Daniela Costa Guida, telefones: (35) 3361-3859/3361-1450, e-mail: saude.2@gmail.com.

11.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade desta Administração Pública, seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Penalidades

17.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

17.2.1 – Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

17.2.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

17.2.2.1 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

17.2.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

17.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2.5– Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

17.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

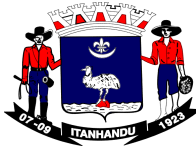
17.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

17.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 29 de novembro de 2021.*

---

### CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
PREFEITO MUNICIPAL

---

### CONTRATADO

Vanessa Lopes Leo  
MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL

---

Dr. João Cipriano de Araujo Neto  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/MG 142.591

TESTEMUNHAS:

---

---

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_